



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, enviada no dia 11/08/2025 e recebida no dia 11/08/2025 através de correio eletrônico.

1. Da tempestividade e do conhecimento da impugnação

Nos termos do edital a redação está prevista na cláusula décima do edital impugnado, que assevera:

“10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 043/2025 está marcada para o dia 14/08/2025, ver-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva. Ressalte-se que usando subsidiariamente a Lei nº 14.133/21, esta trata, em seu art. 164, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Tem-se por **TEMPESTIVA** e reconhecida à impugnação.

2. Dos Fatos e do Requerimento

Trata-se da análise da impugnação ao Edital apresentada, tempestivamente, por **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**. A alegação apresentada é:

1-Em análise do prazo de garantia mínimo exigido para o veículo van, observa-se a fixação do mínimo de 36 (trinta e seis) meses, tal como anotado no item 12 do edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

12. GARANTIA

2- No mínimo 03 (três) anos ou até 100.000 km (desde que todas as revisões sejam realizadas no período determinado pelo fabricante). As revisões ficam a cargo da contratante.

Sucedee, contudo, que nenhum veículo poderá ser ofertado para o lote 2 com o prazo da garantia pretendido, posto que todos os modelos hoje produzidos e comercializados no mercado nacional, incluindo modelos importados, com as especificações exigidas, contam com prazo de garantia de 12 (doze) meses, já incluída a garantia legal de 3(três) meses.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Por tanto requer:

1. Assim, para evitar que a licitação seja deserta ou fracassada, em se mantendo o prazo de garantia de 36 meses, é necessário modificar o prazo transcrito e estipular a garantia mínima em 12 (doze) meses para o veículo objeto do certame, como medida de isonomia na disputa.

3. Da Análise:

Preliminarmente, cabe elucidar que o Município de Nova Fátima/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 043/2025, cujo objeto é a **Contratação de empresa para aquisição de veículos diversos, novos, 0 km, a ser destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**. O Município de Nova Fátima/PR sempre busca o pleno cumprimento dos requisitos legais expressos no ordenamento jurídico pátrio, em especial na Lei de Licitações (Lei n 14.133, de 01 de abril de 2021).

A impugnação versa sobre **uma questão principal**:

(a) Prazo de garantia mínimo exigido para o veículo van. (Lote 2).

3.1 – Da Garantia

Alega a impugnante que nenhum veículo poderá ser ofertado para o lote 2 com o prazo de garantia pretendido, posto que todos os modelos hoje produzidos e comercializados no mercado nacional, incluindo modelos importados, com as especificações exigidas, contam com prazo de garantia de 12 (doze) meses, já incluída a garantia legal de 3 (três) meses.

Após análise técnica, verifica-se **procedência** da alegação, uma vez que a esta exigência não atenderia a realidade do mercado atual.

Assim, será promovida a retificação da redação do referido item para:

- No mínimo 12 (doze) meses (desde que todas as revisões sejam realizadas no período determinado pelo fabricante). As revisões ficam a cargo da contratante.

4- Da Decisão

Diante da análise acima, **dá-se total procedência à impugnação apresentada** pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.457.127/0001-19.

Dessa forma, RESOLVE-SE:

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



-
1. **Publicar um adendo ao edital, retificando o texto sobre a garantia e mantendo a data prevista para abertura do processo licitatório para o dia 14 de agosto de 2025, as 08:00 hs.**

Encaminhe-se esta decisão para publicação imediata e comunicação a todos os interessados.

Nova Fátima (PR), 13 de agosto de 2025.

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA
PREGOEIRA